



COMPRAS SUSTENTÁVEIS: O PROCESSO LICITATÓRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC

MANUELA COELHO PEREZ

Universidade Federal de Santa Catarina

manuela.perez@ufsc.br

MONIQUE REGINA BAYESTORFF DUARTE DE SOUSA

Universidade Federal de Santa Catarina

monique.bayestorff@ufsc.br

KAREN SABRINA BAYESTORFF DUARTE

Universidade Federal de Santa Catarina

bayestorff@gmail.com

MÔNICA SCOZ MENDES

Universidade Federal de Santa Catarina

monica.scoz@ufsc.br

CARLA GIANI DA ROCHA

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

carlagiani@gmail.com

RESUMO

As licitações públicas apresentam-se como uma importante ferramenta na promoção do desenvolvimento sustentável, uma vez que o Estado pode utilizar do seu poder de compra para pressionar os fornecedores, que buscarão atender os requisitos exigidos. O presente estudo procura explorar o processo licitatório no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em especial as licitações sustentáveis. Vem, deste modo, realizar uma breve análise das compras realizadas pela UFSC no ano de 2015, por meio da análise bibliográfica e documental, resultando em um estudo de caso de viés *ex-post-facto*, já que foi realizada depois da implantação do Manual de Compras Sustentáveis da UFSC. Os resultados evidenciaram um aumento significativo do número de editais que contemplam critérios de sustentabilidade ambiental, saltando de 55,75% em 2013 para 84,47% em 2015; por outro lado, ficou evidenciado o pouco avanço nos critérios econômicos e sociais.

Palavras-chave: sustentabilidade, licitação, compras sustentáveis, interesse público, UFSC.

1 INTRODUÇÃO

Desenvolvimento sustentável tem sido um dos assuntos mais debatidos na atualidade, principalmente pelo fato de que a adoção de padrões insustentáveis de produção tem gerado sérios problemas de ordem ambiental, social e econômico no planeta e, conseqüentemente, para a humanidade (JESUS NETA, 2016).

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), apresentou ao mundo, em 1987, a noção de desenvolvimento sustentável. Na ocasião, foi apresentado o Relatório Brundtland, conhecido também como “Nosso Futuro Comum”, idealizando o desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz às necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (VALENTE, 2011, p. 3).

Diante desse contexto, muitos países conscientizaram-se e passaram a adotar novos critérios de sustentabilidade em suas aquisições. No Brasil, o desenvolvimento sustentável tem sede constitucional, imbuído como dever do Estado e de todos os agentes econômicos na Constituição Federal.

A Lei que regulamenta as aquisições públicas no Brasil é a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Segundo GARCIA (2010, p. 4),

[...] a licitação pública é um procedimento que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observada a igualdade de condições entre todos os licitantes. Decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público, eis que o administrador público é gestor de interesse alheio. A licitação revela um caráter instrumental, pois se trata apenas de um meio para o atingimento de uma finalidade pública maior, que é a própria contratação administrativa.

Barbosa (2016) defende que a licitação é um dos institutos jurídicos que colabora para a inserção da moralidade nas contratações públicas. Por meio de um procedimento administrativo próprio ocorre a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. Proposta mais vantajosa pode ser entendida como aquela que melhor atenda à Administração e ao interesse da coletividade, observando sempre a supremacia do interesse público.

É importante frisar que a licitação não é um procedimento vazio, sem finalidade. É meio para celebrar contrato administrativo, que por sua vez, é meio para receber de terceiros utilidades a fim de contemplar o interesse público e atender interesses da coletividade. (NIEBUHR, 2008).

A princípio, conforme disposto no texto original, o objetivo da licitação estava adstrito à obtenção da proposta vantajosa conferindo tratamento isonômico a quaisquer interessados em contratar com a Administração.

Com o advento da Medida Provisória n.º 495/2010, posteriormente convertida na Lei 12.349/2010, conhecida como a Lei de Licitações e Contratos, foi inovada esta premissa, por meio da inserção do desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das licitações públicas. Tem-se nesse momento a instituição do marco legal das licitações sustentáveis no país.

O artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos foi alterado e passou a ter a seguinte redação (BRASIL, 2010, p. 1):

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

O novo objetivo inserido explicitou as compras públicas sustentáveis na legislação e trouxe consigo a edição de novas normas que regulamentam as referidas licitações.

Ainda em 2010, foi publicada a Instrução Normativa nº 1 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), que dispôs exclusivamente sobre as licitações sustentáveis com a instituição de diversas leis e normas relacionadas (BRASIL, 2010).

O Decreto nº 7.746/2012, por sua vez, foi editado para regulamentar o Artigo 3º da Lei 8.666/93 atualizado, e estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes (BRASIL, 2012). Conforme seu artigo 4º (2012, p. 1), são diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Segundo Valente (2011), tais normativas geram impacto nos processos de compras públicas, uma vez que estabelecem deveres e responsabilidades aos compradores, e por consequência aos fornecedores.

Cabe salientar que o conceito de sustentabilidade não contempla apenas questões ambientais, sendo essa apenas uma de suas dimensões (ELKINGTON, 2001). O desenvolvimento sustentável deve ser entendido de forma ampla, atentando-se às três dimensões que o compõe: econômica, social e ambiental (CMMAD, 1991).

Segundo Pereira, Silva e Carbonari (2011, p. 156), a sustentabilidade envolve três aspectos: atividade economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente correta.

Nesse sentido, Silva (2016) sugere como as diferentes dimensões de sustentabilidade devem interagir e quais critérios estariam contemplados em cada uma delas, sinalizando o que deva ser cobrado em cada uma delas. No aspecto econômico devem ser contemplados o ganho de escala, a racionalidade processual, participação e transparência, celeridade na contratação, valorização ME/EPP, fomento à inovação e externalização de custos. No aspecto social deve-se contemplar a qualidade e padronização dos produtos, valorização de empresas e mão-de-obra local, valorização cultural, condição de trabalho, segurança e medicina do trabalho, acessibilidade e questões de gênero e raça. Já no aspecto ambiental, os critérios a serem contemplados estão associados a bens reciclados, recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, certificações, destinação adequada de resíduos, uso de tecnologias adequadas, controle de poluição, uso de matéria prima adequada, eficiência enfática e ciclo de vida.

Em suma, Bittencourt (2014, p. 27) afirma que

[...] licitações sustentáveis são certames públicos que exigem das contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos, tendo como fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado. Portanto, baseiam-se na premissa de que o comprador público deve adotar o certame não só como ferramenta da compra do melhor produto/serviço pelo menor preço, mas, também, para fazer valer a obrigação constitucional do Poder Público garantir um meio ambiente equilibrado.

Assim, no momento da decisão por uma aquisição, o agente deve avaliar se existe necessidade real de aquisição do bem ou serviço; onde e em que condições o produto foi gerado, e se foi considerado o tipo de material e condições de trabalho; e como se dá o ciclo de vida do produto (BIDERMAN et. al., 2006).

Neste contexto, o planejamento se apresenta como ferramenta fundamental para as licitações sustentáveis, uma vez que “ele tem como base a capacidade de prever, orientar e controlar as necessidades (BRASIL, 2015, p. 5)”.

O poder público, por meio do seu poder de compra expressivo, tem um papel fundamental na promoção de políticas e iniciativas que contribuam para a produção e consumo sustentável no país. Segundo dados do portal EcoCâmara, do Governo Federal (BRASIL, 2016a, p. 1),

[...] as licitações sustentáveis mostraram-se uma importante ferramenta para a administração pública, uma vez que o Estado gasta uma fatia importante do PIB brasileiro, em torno de 16%, em compras governamentais. Conseguir usar esse vultoso montante de forma benéfica, satisfazendo as necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras, é o grande desafio.

Diante de tal cenário, faz-se necessária a aplicação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, em todas as esferas e órgãos públicos, incluindo as Instituições de Ensino Superior. Estes critérios poderão estar relacionados com a pessoa do licitante; com a especificação do objeto ou sob forma de obrigações na execução contratual. (BITTENCOURT, 2014)

Conforme bem observado por Requi (2016), a forma de exigência dependerá do caso concreto, vez que os critérios deverão ser pertinentes ao objeto licitado, não podendo onerar excessivamente os valores finais, nem tampouco frustrar o caráter competitivo da licitação.

Cabe, portanto, à Administração, sopesar a solução que melhor representa o interesse público, o melhor custo-benefício. Inegável afirmar que a prática tem relação com o princípio da razoabilidade (BITTENCOURT, 2014).

Neste sentido, o presente estudo é norteado pela seguinte Pergunta de Pesquisa: “**A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) contempla os três pilares da sustentabilidade nos critérios para aquisições e contratações?**” Com o intuito de responder à pergunta, busca-se apresentar o processo de licitações sustentáveis no âmbito da UFSC e analisar os critérios de sustentabilidade utilizados pela instituição.

2 O PAPEL DA UFSC DIANTE DESSE CONTEXTO

Em consonância com as ações de consolidação da política de compras públicas sustentáveis do governo federal, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) criou, em 2013, o “Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC”, com o objetivo de instituir um projeto de inclusão de critérios de sustentabilidade nas suas compras e contratações.

O grupo era formado por uma equipe interdisciplinar e coordenado por um Professor do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, em conjunto com a Diretora do Departamento de Compras. O projeto incluía, nas etapas pertinentes do fluxo de compras, critérios de sustentabilidade em todas as modalidades de compras e contratações, sem ferir os princípios da economicidade e da competitividade (SANT’ANNA et. al., 2014).

De acordo com Sant`Anna et. al. (2014), a definição dos critérios de sustentabilidade ambiental é a fase de maior relevância em todo o processo. Foi por meio de pesquisas, análises de diversos editais, pesquisas de produtos inovadores e contatos com algumas

empresas que a UFSC testou e verificou quais critérios de fato poderiam ser cumpridos para que suas compras, realizadas por meio de licitação, fossem realizadas com algum critério de sustentabilidade. Concluído este processo, elaborou-se uma lista de possíveis requisitos ambientais para que posteriormente pudesse ser analisada por todos do Grupo de Pesquisa.

Os critérios de sustentabilidade para as diversas categorias de materiais de consumo e permanente licitados foram fundamentados em instruções normativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e acórdãos do Tribunal de Compras na União (TCU). Ademais, também foram consultados órgãos certificadores nacionais e internacionais, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e *Electronic Product Environmental Assessment Tool* (EPEAT). Informações adicionais foram obtidas diretamente com fabricantes dos produtos licitados, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), e pesquisas na internet (SANT`ANNA et. al., 2015).

Todavia, para que o projeto fosse concluído com êxito, realizaram-se diversas reuniões com os setores envolvidos no processo de compra de cada categoria de material, e consultaram-se pesquisadores da UFSC a fim de agregar contribuições para o aprimoramento do processo de compras sustentáveis (SANT`ANNA et. al., 2015).

Segundo os mesmos autores (2015), como precaução de garantia para que o processo licitatório não ferisse o princípio de competitividade do certame, em alguns casos, os principais fornecedores da UFSC foram consultados para verificar se seus produtos atendiam aos novos critérios de compras exigidos, ou se havia alguma pretensão de adequação. A lista dos requisitos ambientais foi enviada, em forma de Ofício Circular, aos fornecedores juntamente com o pedido de orçamento dos materiais a serem licitados. Esse procedimento objetivou orientar a Administração, seguindo os critérios de sustentabilidade, sobre as possibilidades de atendimento do mercado.

O Grupo de Pesquisa, de posse dos dados recebidos pelos fornecedores, realizou as alterações que julgou pertinente; aprovou, alterou e/ou suprimiu os requisitos ambientais, para assim elaborar o Pré-termo de Sustentabilidade - um documento cujas informações seriam, posteriormente, incluídas no Termo de Referência do produto a ser licitado.

Como consequência da elaboração dos termos de referência com critérios de sustentabilidade, surgiram os “Editais Sustentáveis”, e, por conseguinte, o grupo de pesquisa lançou o Manual de Compras Sustentáveis da UFSC, publicado em 2015.

O Manual de Compras Sustentáveis da UFSC foi o resultado dessa experiência prática, e dispõe de dados para se realizar uma licitação sustentável. Este primeiro manual abrange apenas os materiais permanentes e de consumo, além de apresentar o processo de realização de uma licitação sustentável. Contudo, para a adesão dos servidores ao novo modelo proposto de compras sustentáveis, foi realizada uma ampla publicização do referido manual em diversos setores da Universidade, além da sua introdução nos cursos de capacitações dos servidores da instituição (SANT`ANNA et. al., 2015).

Com essa divulgação e a propagação do tema “licitação sustentável” na UFSC, as compras realizadas com algum critério de sustentabilidade em 2015, saltaram para 84,47% em relação a 55,75% em 2013 - antes da elaboração do manual (BRASIL, 2016b).

3 O PROCESSO DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL NA UFSC

De acordo com o Manual de Compras Sustentáveis da UFSC, o processo de licitação sustentável inicia-se com a inclusão de requisitos de sustentabilidade nos seus Termos de Referência (SANT`ANNA, 2015).

Sant`Anna et. al. (2015) defendem que a inserção dos requisitos pode ocorrer em quatro etapas distintas: na especificação do objeto da licitação (produto a ser adquirido); na elaboração das exigências de aceitação (relativas ao produto); na elaboração das exigências de

habilitação (relativas à empresa); e na elaboração das obrigações da contratada (a serem observadas pela empresa vencedora da licitação).

Para que o processo licitatório não seja fracassado, ou seja, quando nenhum dos licitantes é adjudicado em virtude de inabilitação ou desclassificação de propostas, ou mesmo deserto, quando não há licitantes interessados, Fernandes (2007) afirma que, antes da inclusão dos requisitos, o responsável pela instrução processual deve, necessariamente, realizar uma análise prévia do mercado com os potenciais fornecedores, a fim de verificar se tais exigências são atendidas. Uma vez atendidas, o processo segue para a fase inicial de instrução.

Nesta fase inicial de planejamento da licitação, é essencial que o requerente avalie a pertinência dos critérios de sustentabilidade em cada caso concreto, motivando suas decisões e busque lastro no equilíbrio entre os diversos princípios previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93.

A Coordenadoria do Departamento de Compras da UFSC, responsável pela elaboração do termo de referência, recebe o pré-termo de sustentabilidade e realiza a inclusão dos critérios de sustentabilidade pertinentes. O termo de referência é conferido no mesmo departamento e segue para o Departamento de Licitações. No Departamento de Licitações o termo de referência é analisado e, caso seja aprovado, segue com os demais documentos ao Pró-reitor de Administração, que autoriza a abertura do certame (BRASIL, 2016b).

Consoante às normas legais vigentes, o aviso de licitação deve ser publicado nos Diários Oficiais do ente respectivo e em jornais de grande circulação, conforme o vulto e modalidade da licitação (Art. 21, da Lei 8.666/93). Esgotado o prazo mínimo de divulgação, no dia e local definidos no edital da licitação, será realizada a sessão pública da licitação.

Tendo sido dada a devida publicidade ao edital, têm início a etapa externa da licitação. Na sessão pública, após credenciamento dos licitantes, procede-se à fase de aceitação das propostas. Nesta etapa é verificada a compatibilidade do produto/serviço ofertado com os requisitos do instrumento convocatório.

Na UFSC, a fase de aceitação ocorre na presença do Pregoeiro, que acompanhado pela equipe de apoio, analisa as propostas classificadas em primeiro lugar considerando a compatibilidade das especificações técnicas quanto ao preço ofertado e quanto às especificações técnicas do objeto, contidas no Termo de Referência. Este é o momento em que os critérios de sustentabilidade solicitados também são analisados (SANT`ANNA, 2015).

Nesta fase, são solicitados alguns documentos, que podem necessitar de outros documentos acessórios que comprovem sua veracidade. Todos os documentos necessários para a licitação devem estar listados no Edital, assim como os documentos acessórios que comprovem sua validade e veracidade. Não pode a Administração exigir documentos que não estejam devidamente elencados no edital, salvo por comprovada necessidade de diligência (JUSTEN FILHO, 2010).

Dentre os principais documentos exigidos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, conforme o Manual de Compras Sustentáveis estão (SANT`ANNA, 2015):

Documento de Origem Florestal (DOF)¹, instituído pela Portaria nº 253 de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006.

1. Nota Fiscal de transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa do produtor ao fabricante; conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112 de 21/08/2006 e Instrução Normativa 01/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. Certificado de cadeia de custódia² para produtos de origem florestal (*Forestry Stewardship Council - FSC* ou *Certificação Florestal / Programme for the Endorsement of Forest Certification - Cerflor/PEFC*).

3. Declaração atualizada e assinada por representante legal da empresa licitante de que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do permitido na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*);
4. Selo de Qualidade Beija-Flor (Rótulo Ecológico ABNT)³ referente ao produto a ser fornecido.
5. Catálogos técnicos em geral, contendo a composição do produto, as substâncias adicionadas às placas - painéis – de madeira ou utilizados em qualquer fase do processo de fabricação; e os corantes adicionados aos tecidos utilizados em fabricação de cadeiras.
6. No caso de se utilizar madeira no acondicionamento dos produtos, a precedência da madeira deve ser comprovada por algum certificado de manejo florestal;
7. Declaração atualizada onde conste que a madeira e o material natural utilizado na fabricação do produto não tenha sido tratado ou impregnado com fungicida e inseticida.

Após a verificação da aceitação das propostas, procede-se à etapa de lances em que será apurado o licitante vencedor desta etapa, consoante critério estabelecido em edital. Na modalidade pregão, o critério será o menor preço ofertado (SANT`ANNA, 2015).

Encerrada a etapa de lances, será aberto o envelope contendo a documentação relativa à habilitação. A fase de habilitação visa verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem firmar contrato com a Administração Pública, consoante o disposto no Art. 27 (p. 3), da Lei 8.666/93, cujo teor versa:

Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal e trabalhista;
- V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ainda conforme o Manual de Compras Sustentáveis da UFSC, os critérios de sustentabilidade deverão estar previstos nas exigências de qualificação técnica, sendo os principais (SANT`ANNA, 2015, p. 30):

1. Licença de Operação da fabricante do produto; Certidão de Atividade Não Constante; Cadastro Ambiental ou documento equivalente;
2. Certificado ISO 14001⁴ ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

O edital é a lei da licitação e nele deverão estar previstas todas as condições de participação, qualificação e todas as obrigações da contratante e contratada (JUSTEN FINLHO, 2010). Na seara das licitações sustentáveis, o instrumento convocatório poderá prever obrigações acessórias que deverão ser observadas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

Estas obrigações podem apresentar certo grau de subjetividade quanto à sua aplicação e fiscalização, devido ao caráter educativo de algumas exigências. Dentre as obrigações, conforme Manual de Compras Sustentáveis estão (SANT`ANNA, 2015):

1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental;
2. A Contratada deverá ser responsável pela retirada dos resíduos das embalagens do local de entrega e se comprometer pela destinação correta dos resíduos, quando solicitado pela Contratante;

3. Utilizar adesivos, quando for o caso, à base de PVA e, quando não possível, de baixa emissão de formaldeídos; e no caso de revestimentos em PVC ou laminados de borda, utilizar adesivos de contato à base de solventes não-agressivos;
4. Restringir a utilização de materiais não compatíveis com a reutilização e a reciclagem;
5. Acondicionar o material, utilizando materiais recicláveis, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, sem prejuízo à máxima proteção dos bens;
6. Especificar como a coleta, para correta disposição final do bem pelo fabricante, será realizada, exigindo a logística reversa nos casos previstos em edital;
7. Reduzir, quando possível, os Retardadores de Chamas Bromados (BFRs), Clorofluorcarboneto (CFC) e/ou Polivinilcloreto (PVC) nos conteúdos das carcaças plásticas externas e nas embalagens;
8. Fornecer produtos com a identificação, dos principais componentes, para facilitar futuras reciclagens;
9. Fornecer produto de desmontagem prática, permitindo dessa forma a separação manual de plásticos para reciclagem;
10. Identificar as partes do produto que contenham plásticos;
11. Fornecer ao consumidor uma descrição com as melhores opções de descarte do produto, dentre elas reutilização, reciclagem, logística reversa; todas classificadas em função do seu impacto ambiental;
12. As pilhas e baterias deverão respeitar a composição e os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para cada tipo de produto⁵, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012;
13. Fabricar o produto de maneira que possibilite separar o metal de outros componentes, sem a utilização de ferramentas especiais.

Ainda, na definição das obrigações deverão ser estabelecidas as exigências quanto aos critérios de aceitação dos produtos/serviços a serem entregues. No âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, o mesmo manual define que deverão constar (SANT`ANNA, 2015):

1. Nota Fiscal que conste a informação referente à respectiva certificação, para produtos em madeira com exigência de certificação FSC, Cerflor ou semelhante;
2. Marca afixada ao produto ou embalagem, documento de certificação, ou discriminação em nota fiscal, para produtos que possuam Selo Beija-Flor (Rótulo Ecológico ABNT);
3. Identificação de componentes, plásticos e materiais com necessidades especiais de manipulação nas cadeiras; descrevendo a melhor forma de descarte.

Ao final do processo licitatório, com a homologação dos requisitos de sustentabilidade por categoria de material, os documentos são incorporados ao banco de dados da Universidade.

Conforme disposto no Art. 3º do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, as licitações são processadas prioritariamente na modalidade pregão, sobre a qual será discorrida. No caso de aplicação de outras modalidades, as etapas são invertidas, sendo verificadas as condições de habilitação de todos os licitantes, para então dar prosseguimento à análise das propostas.

Encerrada a licitação, com a homologação do certame, será efetivada a contratação do licitante vencedor. Cumpridas todas as formalidades quanto à assinatura e empenho dos instrumentos contratuais, dá-se início à fase de execução contratual.

Assim como a licitação é meio para a escolha da melhor proposta segundo os critérios estabelecidos, também o contrato administrativo é meio para o fim consubstanciado no efetivo cumprimento do interesse público. A eficiência na consecução deste depende da execução do contrato, momento em que é possível mensurar o atendimento aos interesses da coletividade. (NIEBUHR, 2008).

Segundo BARROS (2005), é obrigação da administração fiscalizar a execução dos contratos, verificando o atendimento das condições inicialmente estabelecidas, cuidar da sua eficiência e eficácia, resguardando o atendimento do interesse público. Por vezes, embora haja um procedimento perfeito durante o processo licitatório com resultados efetivos, sem uma adequada execução e fiscalização, o interesse público pode ser desvirtuado e deixar de ser atendido.

Nesta etapa será verificado o cumprimento de todas as obrigações por parte do contratado, quanto ao produto/serviço entregue, de modo a constatar se o seu objetivo foi efetivamente alcançado.

METODOLOGIA

Uma pesquisa pode ser considerada um “procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais” (MARCONI et. al., 2009, p.43).

Segundo Silva et. al. (2005, p. 20), uma pesquisa “é um conjunto de ações, propostas para encontrar a solução para um problema, que têm por base procedimentos racionais e sistemáticos”.

Para as autoras (2009), existem quatro formas básicas para classificação de uma pesquisa, a saber: pela sua natureza: pesquisa básica ou aplicada; pela forma de abordagem do problema: pesquisa quantitativa ou qualitativa; pelos seus objetivos: pesquisa exploratória, descritiva ou explicativa; pelos seus procedimentos técnicos: pesquisa bibliográfica, documental, experimental, levantamento, estudo de caso, *ex-post-facto*.

No presente estudo, a pesquisa foi: **aplicada**, pois visou gerar conhecimentos para a aplicação prática e dirigidos à solução de problemas específicos; de caráter **qualitativo**, já que considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito e também **quantitativo**, visto que analisa a intensidade de aplicação de critérios e traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las; **descritiva**, na medida em que tem como objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis; **bibliográfica e documental**, na medida em que foi elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet, além de materiais que não receberam tratamento analítico; de **levantamento**, visto que contou com uma entrevista não estruturada com o Diretor do Departamento de Licitações da Pró-Reitoria de Administração da UFSC; um **estudo de caso**, haja vista o envolvimento de um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento e do tipo **Ex-Post Facto**, já que foi realizada depois da implantação do Manual de Compras Sustentáveis da UFSC.

RESULTADOS

A fase de implementação do manual de compras sustentáveis ocorreu gradativamente, ao passo que enquanto o manual era elaborado, este era aplicado, facilitando assim os ajustes necessários diante das dificuldades encontradas (SANT’ANNA, 2014).

Desta forma, a inserção de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios tornou-se possível a partir de 2013, quando o Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC iniciou seus trabalhos, que culminou na criação do Manual de Compras Sustentáveis da UFSC. O manual abrange apenas os materiais permanentes e de consumo, sendo assim, a análise realizada a seguir terá como foco os materiais citados.

O Relatório Anual de 2015, fornecido pelo Departamento de Licitações da UFSC apresenta a evolução do número de licitações ocorridas no período de 2013 a 2015, segundo a modalidade aplicada, como se pode visualizar no quadro 1:

Quadro 1 – Quantidade de licitações por modalidade

Processos Tramitados			
Modalidade licitatória	2013	2014	2015
Carta Convite	1	0	0
Concorrência	7	8	13
Leilão	3	1	3
Pregão Eletrônico - Registro de Preço	130	156	174
Pregão Eletrônico - Tradicional	37	39	42
Pregão Presencial	3	0	0
RDC - Eletrônico	0	0	2
RDC - Presencial	25	20	1
Tomada de Preços	8	0	0
Total de processos elaborados	214	224	235

Fonte: ROSA e PORTO, 2016.

Os processos tramitados no Departamento de Licitações no período de 2013 a 2015 podem também ser classificados por categoria, conforme pode ser observado no quadro 2. Como o Manual de Compras Sustentáveis da UFSC abrange somente os materiais de consumo e permanentes, o foco das análises seguintes será concentrado apenas nestes dois itens do quadro apresentado.

Quadro 2 – Quantidade de certames licitatórios por categoria

Categorias dos Certames Licitatórios			
	2013	2014	2015
Compra de material de consumo	61	106	104
Aquisição de itens permanentes	59	54	65
Contratação de serviços	54	35	47
Concessões (Receita para UFSC)	7	8	13
Alienação de bens	3	1	3
Obras de engenharia	30	20	3
Total	214	224	235

Fonte: ROSA e PORTO, 2016, adaptado.

O quadro 3 apresenta o aumento da quantidade de licitações para materiais de consumo e permanentes, realizada pela UFSC de 2013 a 2015, que passou de 120 para 161, um aumento não muito expressivo. Todavia, percebe-se uma grande evolução nos critérios de sustentabilidade inseridos nos certames, que passaram de 183 em 2013 para 593 em 2015.

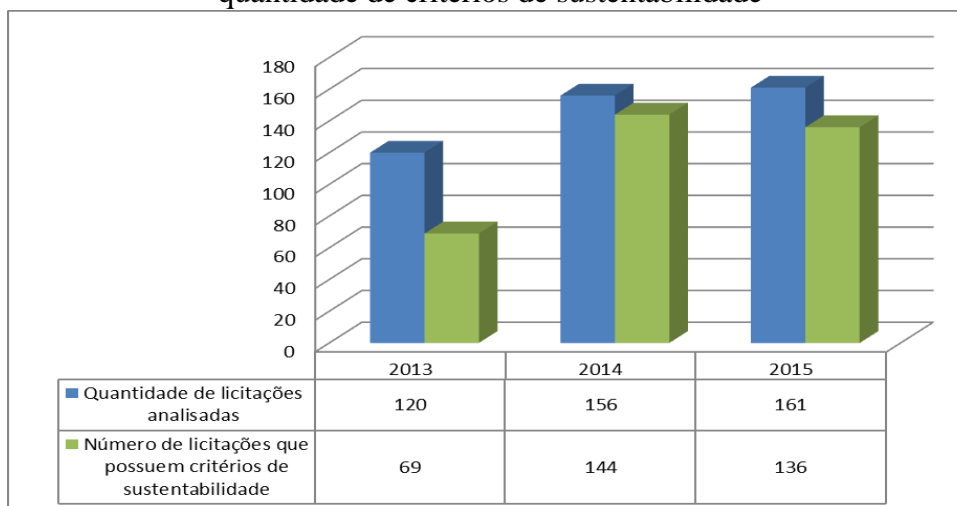
Quadro 3 – Licitações e Critérios de Sustentabilidade

Ano	Quantidade de licitações analisadas	Quantidade geral de critérios	Média de critérios por licitação	Quantidade de licitações com critérios de sustentabilidade
2013	120	183	1,525	69
2014	156	525	3,365	144
2015	161	593	3,683	136

Fonte: Coordenadoria de Gestão Ambiental, UFSC, 2016c.

Em 2013, quando o grupo de pesquisa iniciou os trabalhos para elaboração do manual, a UFSC possuía apenas 183 critérios em seus editais de licitação, saltando para 593 critérios em 2015. No total, 84,47% dos contratos possuíam critérios de sustentabilidade em 2015. A média de critérios de sustentabilidade por contrato passou de 1,52 em 2013, para 3,68 critérios em 2015.

Gráfico 1 – Evolução da quantidade de licitações e quantidade de critérios de sustentabilidade

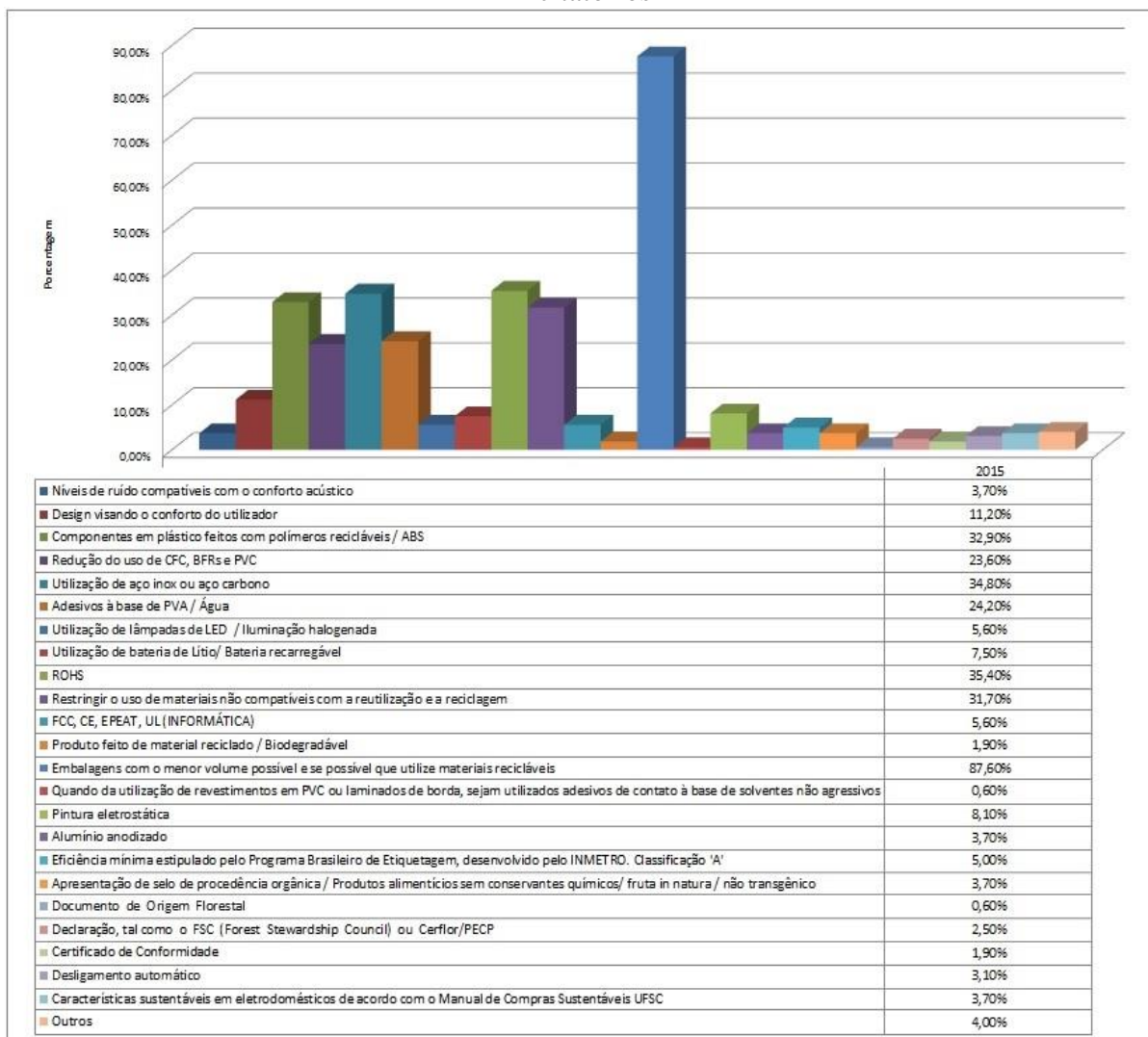


Fonte: Coordenadoria de Gestão Ambiental, UFSC, 2016c.

Dentre os critérios de sustentabilidade previstos no Manual de Compras Sustentáveis da UFSC, as embalagens com menor volume possível e se possível que utilize material reciclável é o critério que está mais presente nas licitações em 2015, em um total de 87,6% das licitações.

Ademais, os critérios RoHS (declaração de que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do permitido), presente em 35,4% das licitações; utilização de aço inox ou aço carbono, presente em 34,8% das licitações; componentes plásticos feitos com polímeros recicláveis/ABS, presente em 34,9% das licitações; e restringir o uso de materiais não compatíveis com a reutilização e a reciclagem, presente em 31,7% das licitações, também estão entre os critérios mais exigidos nas licitações realizadas pela UFSC no ano de 2015.

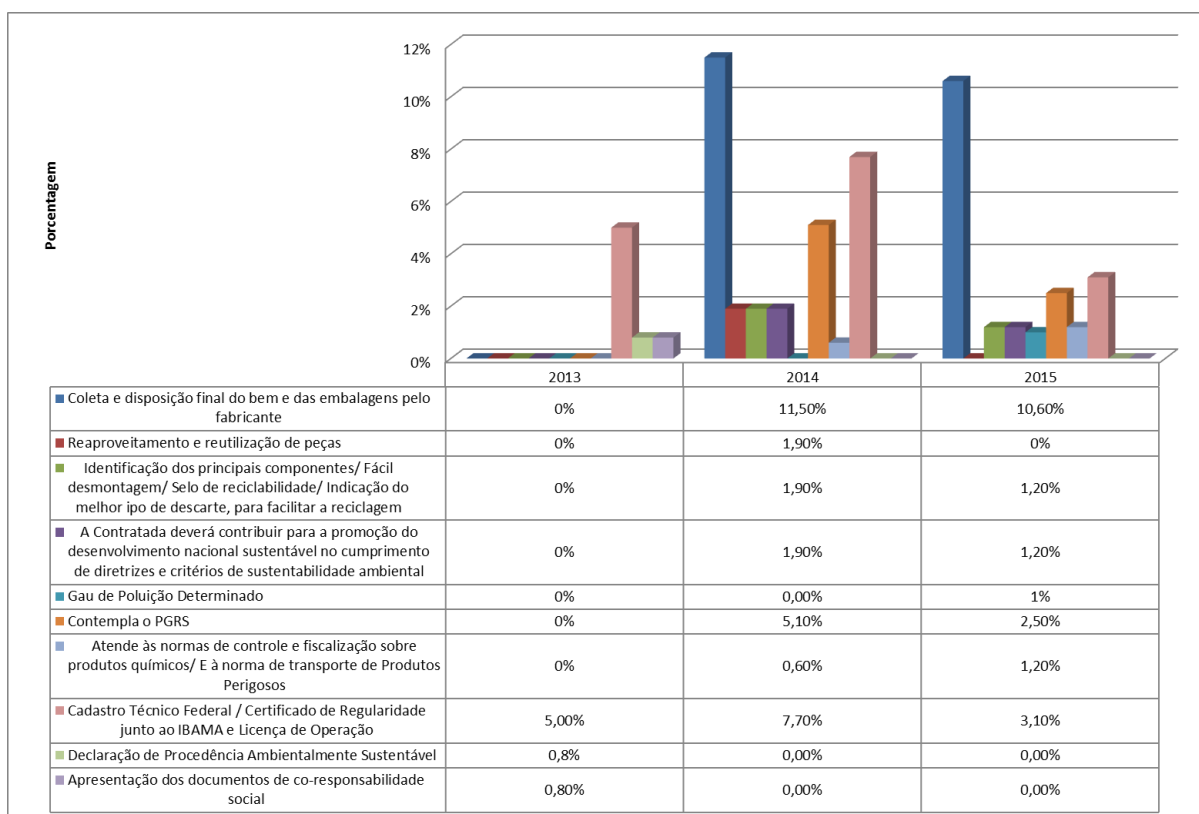
Gráfico 2 – Evolução dos critérios de sustentabilidade aplicados nos processos licitatórios



Fonte: Coordenadoria de Gestão Ambiental, UFSC, 2016c.

Além dos critérios de sustentabilidade, as licitações exigem também algumas obrigações e habilitações dos fornecedores. O gráfico 3 apresenta as principais obrigações e habilitações exigidas das licitações para materiais de consumo e permanentes da UFSC.

Gráfico 3 – Obrigações e habilitações exigidas nos processos licitatórios



Fonte: Coordenadoria de Gestão Ambiental, UFSC, 2016c.

A implantação dos critérios de sustentabilidade gerou excelentes resultados, conforme análise dos dados apresentados. Diante disso, em 2016, houve uma ampliação dos esforços, e a UFSC está em processo de implantação de critérios de sustentabilidade também para as contratações de serviços, que representa uma quantidade bastante expressiva nos processos licitatórios (BRASIL, 2016b).

Já com relação às obras, embora a UFSC não possua um manual com critérios de sustentabilidade para este tipo de processo licitatório, desde 2012 são observadas em seus contratos as recomendações de sustentabilidade das Portarias da UFSC e Instruções Normativas do Ministério do Planejamento e Orçamento, que são possíveis de serem adequadas aos projetos.

No tocante aos pilares social e econômico, a UFSC não possui critérios definidos para seus processos licitatórios, informação esta confirmada pelo diretor do Departamento de Licitações. De acordo com o diretor entrevistado, foi lançado, em 2014, o edital de licitação nº 26 com a presença de critérios sociais, econômicos e ambientais, contudo, a quantidade de critérios impostos resultou na morosidade do certame, o fez com que o departamento optasse por restringir os critérios ao pilar ambiental.

CONCLUSÃO

O presente estudo se propôs a responder a seguinte pergunta de pesquisa: **“A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) contempla os três pilares da sustentabilidade nos critérios para aquisições e contratações?”**.

Após análise do processo de licitações sustentáveis no âmbito da UFSC e dos critérios de sustentabilidade utilizados pela instituição, foi possível verificar um aumento expressivo no número de processos de aquisição que continham pelo menos um critério de

sustentabilidade, saltando em 2015 para 84,47% em relação a 55,75% registrados em 2013, antes da elaboração do Manual. Verificou-se, ainda, um aumento no número de critérios adotados por certame. Em 2013 a média era de 1,52 critérios, valor bastante inferior a média de 3,68 verificada em 2015.

Não obstante os resultados apresentados após a elaboração do Manual tenham sido bastante expressivos, verificou-se que o referido manual versa somente sobre critérios de sustentabilidade ambiental, em prejuízo aos critérios econômicos e sociais. Embora seja possível identificar no texto critérios que também atendam o aspecto social, no que se refere à segurança e medicina do trabalho, não foi possível verificar práticas estruturadas que atendam os critérios econômicos preconizados por Silva (2015), demonstrando um evidente desequilíbrio entre os pilares.

Como sugestão para futuros trabalhos, está a possibilidade de se ampliar o escopo do Manual a fim de contemplar orientações e critérios que possam abranger os três pilares do tripé da sustentabilidade.

NOTAS EXPLICATIVAS

¹ O Documento de Origem Florestal (DOF) substitui a Autorização de Produtos Florestais (ATPF), e representa a licença obrigatória para controle e armazenamento de produto e subproduto florestal de origem nativa.

² A certificação de cadeia de custódia garante a rastreabilidade da matéria-prima desde a produção, das florestas ao consumidor final. Essa certificação não garante que as envolvidas possuam Licença Ambiental de Operação.

³ É a certificação de produtos/serviços com qualidade ambiental que atesta que determinado produto/serviço apresenta menor impacto ambiental em relação a outros produtos “comparáveis” disponíveis no mercado.

⁴ A exigência do certificado ISO 14001 não possui respaldo legal, pois a competitividade da licitação fica comprometida. Esse certificado é um documento que pode substituir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

⁵ As pilhas e/ou baterias devem atender ao disposto nos artigos 14 e 16 da Resolução CONAMA 401/2008, conforme definido no Manual de Compras Sustentáveis da UFSC.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, R. C. **Licitação pública**: noções gerais do dever de licitar. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/1892/1439>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

BARROS, M. dos. **502 comentários sobre licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Editora NDJ, 2005.

BIDERMAN, R.; MACEDO, L. S. V.; MONZONI, M.; MAZON, R. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis**. Fundação Getúlio Vargas. RJ, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2016.

BITTENCOURT, S. **Licitações sustentáveis: o uso do poder de compra do estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável.** Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>. Acesso em 22 ago. 2016.

BRASILa. **EcoCâmara.** Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/ecocamara/areas-tematicas/licitacao-sustentavel>>. Acesso em 22 ago. 2016.

BRASIL. **Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ.** Disponível em: <http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/socioambiental/GuiaPr%C3%A1ticoVERS%C3%83OFINAL_Licita%C3%A7%C3%B5esSustent%C3%A1veis_STJ.pdf>. Acesso em 31 ago. 2016.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1.** Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em 14 ago. 2016.

BRASIL. **Instrução Normativa IBAMA nº 112,** de 21/08/2006. Disponível em: <http://www.redejucara.org.br/legislacao/in_112_2006_IBAMA.pdf>. Acesso em 28 ago. 2016.

BRASIL. **Instrução Normativa IBAMA nº 08,** de 03/09/2012. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=244863>>. Acesso em 28 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em 18 ago. 2016.

BRASIL. **Portaria nº 253 de 18/08/2006.** Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/arquivos/pt%20mma%20253_2006.pdf>. Acesso em 14 ago. 2016.

BRASILb. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **UFSC Sustentável.** Disponível em: <<http://ufscsustentavel.ufsc.br/compras-sustentaveis/>>. Acesso em 28 ago. 2016.

BRASILc. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC.** Disponível em: <<http://comprassustentaveis.ufsc.br/>>. Acesso em 28 ago. 2016.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum.** 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

ELKINGTON, J. A Teoria dos Três Pilares. In: ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca.** São Paulo: Makron Books, 2001.

FERNANDES, J. U. J. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

GARCIA, F. A. **Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

JESUS NETA, A. S. **Meio ambiente e gestão dos resíduos sólidos: estudo sobre o consumo sustentável a partir da lei 12.305/2010**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11291>. Acesso em 15 ago. 2016.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14^a. ed. São Paulo: Dialética: 2010.

NIEBUHR, J. M. **Licitação pública e contrato administrativo**. Curitiba: Zênite, 2008, p.23.

PEREIRA, Adriana Camargo; SILVA, Gibson Zucca da; CARBONARI, Maria Elisa Ehrhardt. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2011.

REQUI, E. M. S. **A fixação de critérios de sustentabilidade para as contratações públicas: Dever legal**. Disponível em: <<http://www.zenite.blog.br/a-fixacao-de-criterios-de-sustentabilidade-para-as-contratacoes-publicas-dever-legal/#.V8SiQlsrJdg>>. Acesso em 12 ago. 2016.

ROSA et. al. **Relatório Anual - Departamento de Licitações – UFSC**. Disponível em: <<http://licitacao.paginas.ufsc.br/files/2016/06/RELAT%C3%93RIO-ANUAL-DPL-2015.pdf>>. Acesso em 15 ago. 2016.

SANT'ANA, F. S. P. (coord.) et. al. **Projeto de inclusão de critérios ambientais nas compras e contratações da UFSC**. Disponível em: <<http://licitacoes.ufsc.br/files/2014/10/Projeto-de-Sustentabilidade-UFSC.pdf>>. Acesso em 20 ago. 2016.

SANT'ANA, F. S. P. (coord.) et. al. **Manual de compras sustentáveis da UFSC**. Disponível em: <<http://comprassustentaveis.ufsc.br/files/2015/08/MANUAL-WEB.pdf>>. Acesso em 15 ago. 2016.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Florianópolis, 2005.

SILVA, Renato Cader. **Compras compartilhadas sustentáveis**. Disponível em: <[HTTP://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/artigos/compras-compartilhadas-sustentaveis](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/artigos/compras-compartilhadas-sustentaveis)>. Acesso em 15 ago. 2016

VALENTE, M. A. L. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema1/2011_1723.pdf>. Acesso em 15 ago. 2016.